CNPJ: 31.974.558/0001-00
Rua Daniel de Carvalho, nº 356 A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG - CEP: 35860-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

# PORTARIA 09/2024, de 05 de agosto de 2024.

*"Regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021".*

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME**, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a legislação em vigor e os princípios da administração pública,

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do CISAME.

**Art. 2º.** No SRP, os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**§1º.** A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos.

**§2º.** O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

**§3º.** O CISAME, de forma gradativa, adotará processo eletrônico para tramitação, armazenamento e validação dos procedimentos auxiliares.

**Art. 3º.** O SRP será conduzido por Agente de Contratação – AC.

**Parágrafo único.** A designação, a forma de atuação e as competências do AC consta de regulamento específico.

**Art. 4º.** Aplicam-se ao SRP as regras constantes do regulamento que disciplina as licitações, no que for cabível.

## CAPÍTULO II
## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Seção I
### Disposições iniciais

**Art. 5º.** O SRP será adotado em processos licitatórios ou processos de contratação direta, preferencialmente:

I. quando, pela natureza do objeto ou pela forma de atendimento da demanda, não for possível definir previamente se a contratação será necessária;
II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa.

**§1º.** A opção pela adoção do SRP deve vir fundamentada no Termo de Referência - TR, demonstrando a previsão de sua realização no Plano de Contratação Anual – PCA.

**§2º.** Aplica-se ao SRP e às atas dele decorrentes, o regulamento que trata dos contratos e de sua gestão e fiscalização, no que for cabível.

**Art. 6º.** O SRP, no caso de serviços comuns de engenharia, somente poderá ser utilizado quando houver necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

**Art. 7º.** Fica vedada a utilização do SRP para contratação de obras, comuns ou especiais.

**Art. 8º.** É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I. quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o CISAME não tiver registro de demandas anteriores;
II. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens;
III. quando for impossível estimar previamente os quantitativos necessários, em decorrência da natureza da demanda a ser atendida.

**Parágrafo único.** Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

### Seção II
### Atribuições do Órgão Gerenciador

**Art. 9º.** Considera-se Órgão Gerenciador do SRP a Secretaria Executiva.

**Art. 10.** O SRP será operacionalizado na Plataforma eletrônica, que será utilizada pelo Setor de Licitações para registro dos itens a serem licitados e pelo órgão gerenciador, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP.

**Art. 11.** Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP e ainda o seguinte:

I. aprovar o TR e, quando necessário, o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. gerenciar a ARP;
III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IV. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não integrantes do CISAME que manifestarem interesse de aderir às ARP de sua responsabilidade;
V. providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em regulamento específico e no instrumento convocatório.

## Seção III
## Órgãos Participantes

**Art. 12.** São órgãos participantes os Municípios integrantes do CISAME a serem atendidos pela ARP, além do órgão gerenciador, quando o CISAME realizar as licitações compartilhadas a que se refere a Lei Federal n. 11.107/2005.

**Art. 13.** Compete ao órgão participante:

I. informar ao órgão gerenciador a sua demanda e os respectivos quantitativos;
II. tomar conhecimento do TR referente ao SRP e anuir com seus termos e condições;
III. firmar ARP com o licitante que vencer os itens referentes à sua demanda;
IV. assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
V. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou de obrigações contratuais.

**Parágrafo único.** A ausência de manifestação do órgão participante quanto ao disposto no inciso II, no prazo assinalado pelo órgão gerenciador, será interpretada como anuência tácita.

## Subseção IV
## Licitação

**Art. 14.** A licitação via SRP será realizada nas modalidades concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou de maior desconto, observadas as regras previstas na Portaria que disciplina as licitações e será conduzida pelo AC.

**Art. 15.** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n. 14.133/2021, o edital de licitação via SRP contemplará, no mínimo, o seguinte:

I. indicação nominal dos órgãos participantes do respectivo registro de preços;
II. o quantitativo mínimo previsto para cada contratação oriunda da ARP, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta;
III. a possibilidade ou não e o limite da adesão de outros órgãos;
IV. prazo de validade da ARP, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

V. as condições para alteração dos preços registrados;
VI. os controles a serem realizados em relação à ARP, que são os mesmos controles referentes à gestão e fiscalização de contrato, nos termos de regulamento específico;
VII. previsão do cancelamento da ARP e suas consequências;
VIII. inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva.

**§1º.** O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de serviços de engenharia, adotando-se, neste caso, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), admitida a utilização de outros sistemas referenciais de custos.

**§2º.** O critério de julgamento de menor preço por lote poderá ser adotado quando for demonstrada, no TR, a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, sendo que o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, a ser indicado no edital, serão os valores unitários apurados na Cotação de Preços - CP, sendo este divulgado apenas ao final da fase de lances, na hipótese de se optar pelo orçamento sigiloso.

**§3º.** Na hipótese de que trata o §2º, o licitante que apresentar a proposta vencedora deverá, no prazo indicado pelo edital, reapresentar sua proposta adequada ao lance vencedor, observando, quanto ao valor unitário de cada item que compõe o lote, a estimativa de mercado apurada na CP, a fim de evitar a desclassificação posterior da proposta, em decorrência de valores unitários inexequíveis ou com sobre preço.

**§4º.** Na hipótese de que trata o §2º, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia CP e demonstração de sua vantagem.

**§5º.** No SRP, não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação.

## Subseção V

## Ata de Registro de Preços

**Art. 16.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pelo Setor de Licitações para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas na Portaria que tratar dos contratos administrativos, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão gerenciador.

**§1º.** O prazo de vigência da ARP, contado a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será de 01 ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos, devendo a prorrogação se ater ao saldo remanescente da ARP, a ser expressamente indicado no ato de prorrogação da vigência da ata.

**§2º.** Poderão ser registrados, além dos preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I. o registro a que se refere este parágrafo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II. se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem crescente das propostas apresentadas ao final da fase competitiva; e
III. as condições de habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere este parágrafo serão verificadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**§3º.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

**§4º.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

**§5º.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP nos termos do §3º, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, após a conferência da aceitabilidade da proposta e do cumprimento dos requisitos de habilitação, para a assinatura da ARP nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior aos valores referenciais de mercado, devidamente atualizados.

**§6º.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

**§7º.** O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Setor de Licitações no PNCP.

**§8º.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**§9º.** O cadastro de reserva a que se refere o §2º. também poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I. quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;
II. durante o período de tramitação de PAR em face do signatário da ata.

**Art. 17.** A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida na ARP, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 18.** A existência de preços registrados não obriga o CISAME a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## Seção VI
## Atualizações, Cancelamento da ARP e Adesões

**Art. 19.** Os preços registrados serão atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas da ARP, aplicando-se no que couber, o disposto no regulamento de contratos.

**Art. 20.** Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**§1º**. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§2º.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**Art. 21.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento - OF, a atualização do preço registrado, nos termos do art. 19, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**§1º.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor da ARP, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**§2º.** Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro nas futuras contratações oriundas da ARP, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas no edital e em regulamento específico.

**§3º.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelos respectivos preços registrados.

**§4º.** Comprovado o disposto no art. 19, o órgão gerenciador efetuará a atualização do preço registrado, nos termos da decisão que reconhecer o direito do fornecedor.

**§5º.** Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela autarquia, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§6º.** Liberado o fornecedor na forma do §5º, o Setor de Licitações convocará os demais licitantes registrados, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento ou os serviços, pelo preço atualizado.

**§7º.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará a ARP e adotará as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa, mediante realização de novo processo licitatório.

**Art. 22.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. for liberado;
II. descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V. não aceitar o preço atualizado pela autarquia;
VI. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Setor de Licitações, sem justificativa aceitável.

**Art. 23.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
II. por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
III. na hipótese do §7º do art. 21; ou
IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** No caso de cancelamento do registro de preços do fornecedor ou da ARP por iniciativa da autarquia, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 24.** As adesões a qualquer ARP de responsabilidade de outro órgão ou entidade serão autorizadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente, a depender do valor estimado da contratação, conforme disposto em Estatuto e dependem do cumprimento satisfatório dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I. identificação da demanda;
II. comprovação de inclusão da demanda no PCA;
III. caracterização da demanda e demonstração de sua compatibilidade com a ARP a ser aderida;
IV. estimativa do valor da contratação;
V. justificativa para o quantitativo solicitado, com a apresentação de memória de cálculo ou elementos técnicos e fáticos que demonstrem a adequação do montante objeto da adesão à futura necessidade;
VI. vantajosidade da adesão, em detrimento da realização de processo licitatório.

**§1º.** Serão observados na adesão os limites de quantitativos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os prazos previstos nesta Portaria contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021.

**Art. 26.** O regulamento federal sobre esta matéria aplica-se aos procedimentos descritos nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do CISAME.

**Art. 27.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Mato Dentro, 05 de agosto de 2024.

José Fernando Aparecido de Oliveira

**Presidente do CISAME**

CNPJ: 31.974.558/0001-00
Rua Daniel de Carvalho, nº 356 A, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG - CEP: 35860-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

## GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

- AC – Agente de Contratação
- ARP – Ata de Registro de Preços
- CP – Cotação de preços
- ETP – Estudo Técnico Preliminar
- OF – Ordem de Fornecimento
- PAR – Processo Administrativo de Responsabilização
- PCA – Plano de Contratações Anual
- PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
- SRP – Sistema de Registro de Preços
- TR – Termo de Referência